



CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro em Tubarão/SC, na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP 88701-180, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 82.928.656/0001-33, neste ato representada por seu Prefeito, Joares Carlos Ponticelli, inscrito no CPF sob o número 481.036.329-53 , RG nº 1422567, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 334, Apto 901, Centro, Tubarão/SC, CEP: 88701-100, doravante denominado **MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, e de outro lado INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, representado por Gean Carlo de Bom da Silva, inscrito no CPF sob o número 774.110.999-53, RG nº 2163171, residente e domiciliado na Rua Estrada Geral da Guarda, nº 9500, Guarda Margem Direita, Tubarão/SC, doravante denominada **GESTORA**, com fundamento na Lei Municipal nº 5.663/2022, RESOLVEM celebrar este **CONTRATO DE GESTÃO** para gestão administrativa do Centro de Inovação de Tubarão, pelo período de vigência deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a gestão administrativa do Centro de Inovação de Tubarão.

1.2. São partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO:

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Modelo de Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa do CONTRATO DE GESTÃO está na necessidade de agilizar e otimizar a administração e operacionalização de atividades que não estão diretamente relacionadas a sua atividade fim. O CONTRATO DE GESTÃO viabilizará a parceria com instituição especializada que assumirá tarefas operacionais, permitindo ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO o direcionamento de seus esforços para suas atividades fins, diversificando receitas e aumentando a eficiência e economicidade dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA



3.1. Para a execução deste CONTRATO, a GESTORA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal, estadual e municipal, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações, apresentando no plano de trabalho relativo à proposta, os itens abaixo descritos relativos à prestação de serviço:

- I. especificação do programa de trabalho proposto;
- II. especificação do orçamento;
- III. definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;
- IV. definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;
- V. comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade, quando aplicado;
- VI. comprovação da qualificação de seu corpo técnico para desempenho da atividade.

Parágrafo único. A comprovação da boa situação financeira da entidade far-se-á por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos em licitações públicas.

3.2. Além dos itens mencionados, a GESTORA deverá:

- a) Submeter o orçamento financeiro dos serviços, para aprovação do MUNICÍPIO DE TUBARÃO por intermédio do Conselho de Administração do Centro de Inovação;
- b) Apresentar, ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO por intermédio do Conselho de Administração do Centro de Inovação, relatório detalhado com as atividades executadas no âmbito do objeto e dos planos de trabalho específicos;
- c) Encerradas as atividades previstas no plano de trabalho, apresentar o relatório demonstrativo com informações sobre as atividades;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- e) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE TUBARÃO ou pelo Conselho de Administração do Centro de Inovação e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços sob sua responsabilidade;
- f) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
- g) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- h) Remunerar os profissionais que atuarem nos serviços objeto desta parceria, sendo vedada a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza com dirigentes e empregados da GESTORA, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão;
- i) Manter em sigilo todas as informações confiadas pelo MUNICÍPIO DE TUBARÃO e pelo Conselho de Administração do Centro de Inovação;
- j) Submeter os orçamentos e os planos de comercialização dos serviços para a aprovação do MUNICÍPIO DE TUBARÃO por intermédio do Conselho de Administração do Centro de Inovação;



- k) Oferecer infraestrutura física, quando prevista em projeto, para realização de atividades, resguardando padrões de qualidade;
- l) Administrar e manter em perfeitas condições os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO, mantendo em perfeitas condições de uso os imóveis, bens e equipamentos para a realização das atividades previstas no CONTRATO DE GESTÃO, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão;
- m) Submeter à aprovação prévia do MUNICÍPIO DE TUBARÃO por intermédio do Conselho de Administração do Centro de Inovação, sem prejuízo do objeto deste contrato de gestão, com antecedência mínima de quinze (15) dias eventuais planos de ação que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, do MUNICÍPIO DE TUBARÃO, para reformas ou adaptações de espaço físico que não estejam previamente autorizados pelo Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis, desde que se configurem como alterações substanciais.
- PARÁGRAFO ÚNICO.** O MUNICÍPIO DE TUBARÃO poderá, mediante razão justificada, rejeitar o plano de ação eventualmente encaminhado.
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou imóveis que constituem patrimônio do MUNICÍPIO DE TUBARÃO;
- o) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- p) A responsabilidade de que trata a alínea anterior desta Cláusula estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à comercialização dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- q) Publicar e manter disponível ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO em *site* de domínio público, *site* próprio e/ou em sites vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, Link para este contrato de gestão e seus Anexos, no qual constará a apresentação e histórico do objeto contratual;
- r) Indicação dos funcionários responsáveis pelas atividades vinculadas ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- s) Manter atualizado e disponível o manual com as regras de contratação de pessoas e de compras de bens e serviços;
- t) Prestar contas regularmente por meio do Protocolo Web disponibilizado pelo MUNICÍPIO DE TUBARÃO;
- u) Responsabilizar-se pela utilização dos recursos disponibilizados.
- v) Anualmente apresentar balanço contábil, relatório financeiro, relatório de ações e metas alcançadas, bem como negativas trabalhistas, fiscais (municipal, estadual e federal) e outros documentos necessários para comprovação dos resultados alcançados;
- x) Manter sua qualificação como OS devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO

- a) Apreciar e aprovar o plano anual de trabalho por intermédio do Conselho de Administração do Centro de Inovação;



- b) Fiscalizar e aprovar por intermédio do Conselho de Administração do Centro de Inovação os projetos dos serviços a serem comercializados pela GESTORA;
- c) Fiscalizar por intermédio do Conselho de Administração do Centro de Inovação os orçamentos dos serviços aprovando-os em conjunto com a GESTORA;
- d) Apoiar a GESTORA, orientando a execução das atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO, por intermédio do Conselho de Administração do Centro de Inovação;
- e) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas, por intermédio do Conselho de Administração do Centro de Inovação;
- f) Aprovar as peças de divulgação dos serviços a serem comercializados pela GESTORA, respeitando o Manual de aplicação da marca por intermédio do Conselho de Administração do Centro de Inovação;
- g) Manter em sigilo as informações confiadas pela GESTORA;
- h) Designar responsáveis técnicos e, através dele, realizar o acompanhamento dos serviços comercializados pela GESTORA;
- i) Designar pessoal qualificado para realizar a supervisão do serviço;
- j) Realizar, regularmente, a supervisão das condições de oferta dos serviços contratados com objetivo de resguardar padrão de qualidade dos serviços ofertados de acordo com: documentação de regularidade jurídica e fiscal, estrutura física e tecnológica, qualificação profissional, conformidade ao projeto do serviço, regularidade de repasse de informações financeiras e uso da imagem do MUNICÍPIO DE TUBARÃO;
- k) Divulgar os serviços e a GESTORA em suas redes/mídias sociais e campanhas publicitárias;
- l) Assumir como contrapartida, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, os custos referentes as despesas de: vigilância, limpeza, zeladoria, água e energia do condomínio;
- m) Disponibilizar os recursos de acordo com o Plano de Trabalho.
- n) Reponsabilizar-se pelas taxas e impostos relacionadas ao bem objeto de PERMISSÃO DE USO;
- o) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- p) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula anteriormente à formalização dos respectivos Termos de Permissão de Uso e manter atualizados os processos relacionados aos referidos Termos;
- q) Publicar em seu Portal da Transparência o CONTRATO DE GESTÃO assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização.

CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA

5.1 A Equipe responsável pela execução deste CONTRATO DE GESTÃO será a seguinte:

CPF	NOME	FUNÇÃO	PROFISSÃO	SETOR
774.110.999-53	Gean Carlo de Bom da Silva	Diretor Presidente	Administrador	Diretoria
050.866.099-84	Luiz Antonio Duarte de	Gestor	Administrador	Gestão Executiva



	Sousa			
041.385.189-32	Thiago Linhares de Campos	Diretor Executivo	Empresário	Diretoria
179.906.299-68	Sebastião Salésio Herdt	Diretor Técnico	Professor	Diretoria
055.523.289-14	Jonas Schneider	Administrador Financeiro	Administrador	Gestão Executiva
475.542.829-72	Valter Alves Schmitz Neto	Conselheiro Técnico	Administrador	Diretoria

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A execução deste CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pelo MUNICÍPIO DE TUBARÃO, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas nos planos de trabalho.

6.2. Periodicamente os resultados deste CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados por uma Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação designada pelo MUNICÍPIO DE TUBARÃO.

6.3. Serão analisados os relatórios da GESTORA acerca do desenvolvimento das atividades e dos resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, verificando a relação entre as metas propostas e os resultados alcançados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A verificação de que trata o caput desta cláusula, relativa ao cumprimento pela Gestora das diretrizes e metas acordadas com o MUNICÍPIO DE TUBARÃO, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores estabelecidos nos Planos de Trabalho. Caso haja discrepância nas informações, até que sejam sanadas, podem ocorrer atrasos nos repasses de recursos pelo MUNICÍPIO DE TUBARÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável, depois de atestado o bom desempenho na execução e a obrigatoriedade de manter sua qualificação como OS.

§ 1º Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO, por interesse público devidamente justificado, a GESTORA não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo garantidos pelo MUNICÍPIO DE TUBARÃO os custos com a desmobilização, incluindo os custos de rescisão de quaisquer contratos celebrados com terceiros e os



demais compromissos já assumidos para a execução do CONTRATO DE GESTÃO até a data do encerramento contratual, caso os recursos existentes não sejam suficientes para saldar as obrigações.

§ 2º Como alternativa à rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO as partes poderão optar por manter a sua continuidade, reduzindo de comum acordo as atividades contidas no plano de trabalho, mediante a celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos para a execução deste CONTRATO serão provenientes de:

- a) Receitas oriundas da prestação de serviços previstos no termo de referência;
- b) Receitas oriundas de convênios, repasses, patrocínios, aluguéis de espaços e outras receitas diversas relativas ao Centro de Inovação e demais projetos;
- c) Emendas parlamentares.

8.2. Em caso de repasse do MUNICÍPIO DE TUBARÃO para a GESTORA, este deverá conter prévia

Dotação Orçamentária sob nº 31.001 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação nº 2.066 4.450 – Manutenção do Fundo de Inovação e obedecer o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, sendo vedada sua utilização para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da GESTORA.

8.3. O MUNICÍPIO DE TUBARÃO assumirá como contrapartida, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, os custos referentes as despesas de: vigilância, limpeza, zeladoria, água e energia do condomínio.

8.4. Para fins de viabilidade do negócio, fica facultado a utilização de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), na qualidade de Recurso Reembolsável, oriundos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que deverão retornar em até 24 meses após 36 (trinta e seis) meses de operação do CI, nos termos do que ficar definido no Plano de Trabalho.

8.5. Para a gestão dos recursos relacionados aos serviços que integram o objeto deste instrumento a GESTORA manterá uma conta bancária distinta, que deverá fazer referência a este contrato de gestão e específica sob sua titularidade, para que não seja confundida com recursos próprios da GESTORA.

8.6. Os bens adquiridos pela GESTORA para execução do CONTRATO DE GESTÃO, ao seu término, rescisão, anulação ou extinção da Instituição serão incorporados ao patrimônio do MUNICÍPIO DE TUBARÃO.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS



9.1. Quando for o caso, o repasse de recursos deverá seguir o estipulado no Cronograma de Desembolso elaborado conforme as diretrizes definidas no Termo de Referência e referendado pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante solicitação a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA ONZE - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

11.1 A GESTORA deverá restituir ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO todos os bens móveis e imóveis cujo uso eventualmente lhe forem permitidos pelos Termos de Permissão de Uso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de não renovação contratual a GESTORA não terá direito a qualquer espécie de indenização, devendo devolvê-lo nas mesmas condições em que lhe foi entregue, conforme laudo de vistoria inicial.

CLÁUSULA DOZE - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1 Este CONTRATO DE GESTÃO poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes, ser terminado de comum acordo, ou ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

§ 1º Em caso de denúncia por parte do MUNICÍPIO DE TUBARÃO, esta arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela GESTORA para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, bem como, pelas dívidas assumidas contratualmente pela GESTORA com fornecedores e prestadores de serviços, observados os custos de desmobilização.

§ 2º Em caso de denúncia por parte da GESTORA, esta se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, por um prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados a partir da denúncia, desde que se comprove a existência na data da denúncia, de saldos contratuais provenientes de recursos repassados (quando for o caso) que possam suportar a execução contratual.

§ 3º. A GESTORA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO ou do término do prazo indicado no Parágrafo



Segundo acima, quando for o caso, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1 A inobservância, pela GESTORA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ora vigente, autorizará ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores deste CONTRATO DE GESTÃO.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a GESTORA.

§ 2º Da decisão que determinar a aplicação das penalidades, a GESTORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para interpor recurso, dirigido ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO.

§ 3º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à GESTORA e o respectivo montante será descontado dos repasses devidos em decorrência da execução do objeto contratual, permanecendo a obrigação de cumprimento integral das metas previstas.

§ 4º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o MUNICÍPIO DE TUBARÃO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores deste CONTRATO DE GESTÃO, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo MUNICÍPIO DE TUBARÃO sobre a execução das atividades, metas e compromissos previstos neste CONTRATO DE GESTÃO, a GESTORA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do MUNICÍPIO DE TUBARÃO, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à GESTORA. O MUNICÍPIO DE TUBARÃO poderá a qualquer tempo, solicitar à GESTORA informação e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Instituição.

14.2. A GESTORA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO, propor a devolução de bens ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.



CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Tubarão (SC), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Tubarão (SC), 22 de dezembro de 2022.



JOARES CARLOS PONTICELLI

Prefeito Municipal de Tubarão



INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Gean Carlo de Bom da Silva

GESTORA

Adriana Lopes Amorim Medeiros
Testemunha 1 591.765.639 87

Testemunha 2